



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE ARRECAÇÃO E AMBIENTAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO - SINFAR**

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º Fica constituído na forma da lei e de acordo com o presente Estatuto, o SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE ARRECAÇÃO E AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO - SINFAR, com base territorial na cidade de Araguaína no Estado do Tocantins, com foro e sede no município de Araguaína-TO, constituído com o objetivo de representação legal, coordenação, proteção, no intuito de conquistar melhores condições para a categoria profissional do Fisco da Prefeitura de Araguaína, ativos e inativos, compreendendo como servidores do Fisco os Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas e Edificações, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscal Epidemiológico, Auditor Fiscal, Agentes de Arrecadação e Agentes ambientais do Município de Araguaína/TO, conforme deliberações em Assembléia Geral, nos termos deste estatuto e nos limites da lei, no sentido de promover a solidariedade da classe, tendo como princípio básico a defesa da independência, a autonomia sindical e a livre organização dos trabalhadores, independentemente de suas convicções ideológicas, políticas, partidárias e religiosas, com número ilimitado de associados, regendo-se por este Estatuto, regimentos e pela legislação pertinente.

Art. 2º - O SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE ARRECAÇÃO E AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO - SINFAR, constitui-se em entidade sindical de primeiro grau, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e existirá por tempo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional do Fisco da Prefeitura de Araguaína, ativos e inativos, compreendendo como servidores do Fisco os Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas e Edificações, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscal Epidemiológico, Auditor Fiscal, Agentes de Arrecadação e Agentes ambientais do Município de Araguaína/TO, em sua base territorial.

§ 1º - A todo o profissional do Fisco do Município de Araguaína, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de filiação ao SINFAR, que tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados que não respondem solidária ou subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelos atos praticados por seus dirigentes.

Art. 3º - Constitui finalidade precípua, além das abaixo elencadas, trabalhar para a melhoria das condições de trabalho e remuneração de seus representados, como também



SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE ARRECAÇÃO E AMBIENTAL ARAGUAÍNA-TO

colaborar na melhoria das condições de vida e saúde dos profissionais do Fisco da Prefeitura de Araguaína/TO.

Art.4º - Outrossim, o Sindicato tem por finalidade:

- a) – promover os interesses econômicos, sociais, profissionais e culturais dos integrantes da categoria;
- b) – assegurar por todos os meios ao seu alcance, o efetivo cumprimento dos direitos dos profissionais, especialmente as leis referentes a proteção do trabalho, e assistência à saúde;
- c) – pugnar por melhores condições de higiene e segurança no trabalho; por uma remuneração justa; pela redistribuição da renda e pela preservação do meio ambiente em geral;

Art.5º – São prerrogativas do Sindicato:

- a) nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, substituir, representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias e extrajudicialmente, os direitos e interesses gerais da categoria dos profissionais do Fisco da Prefeitura de Araguaína, ativos e inativos, compreendendo como servidores do Fisco os Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas e Edificações, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscal Epidemiológico, Auditor Fiscal, Agentes de Arrecadação e Agentes ambientais;
- b) firmar contratos e acordos, para reger as condições de trabalho e salário da categoria, no âmbito de sua representação;
- c) eleger, designar ou indicar representantes da respectiva categoria profissional;
- d) mediante pronunciamento da Assembléia Geral, estabelecer e arrecadar contribuições a todos os integrantes da categoria representada;
- e) filiar-se ou desfilar-se de organizações sindicais nacionais ou internacionais, por decisão da Assembléia Geral;
- f) Assegurar assistência jurídica individual e coletiva aos seus filiados, bem como acompanhar os procedimentos administrativos, zelando pela regularidade processual;
- g) Firmar parcerias, convênios com entidade sindicais e de outra natureza para implementar os objetivos de interesses da categoria representada pelo sindicato.

Art. 6º - São deveres do Sindicato:



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

- a) manter os serviços de assistência judiciária, atendendo a consultas ou prestando essa assistência aos trabalhadores;
- b) ter a iniciativa perante as autoridades, de pleitear leis, portarias e regulamentações que interessem à categoria profissional representada;
- c) pleitear a alteração de todos os dispositivos legais que sejam contrários aos interesses gerais da categoria;
- d) disponibilizar toda a documentação da entidade quando solicitada;

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º - A todo o profissional do Fisco da Prefeitura de Araguaína/TO, nos termos do Art. 1º e, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de filiação;

Parágrafo Único: Os direitos sociais dos filiados serão adquiridos a contar do deferimento da solicitação de filiação, que será comunicada ao interessado, ensejando, a partir do deferimento, a cobrança da contribuição mensal a este sindicato, e das demais contribuições instituídas e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos sindicalizados:

- I - Utilizar as dependências do sindicato para atividades previstas neste estatuto;
- II - Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as regras deste estatuto, estando quites com todas as suas obrigações junto ao sindicato;
- III - Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo sindicato, segundo as regras estabelecidas por este estatuto;
- IV - Participar, com direito a voz e voto, das assembleias e excepcionalmente, convocar assembleia geral, mediante a apresentação formal de expediente, contendo a assinatura e adesão de, pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus representados;
- V - Requerer, por escrito, perante as instâncias do sindicato, solicitando qualquer medida que entendam apropriadas tanto as atividades desenvolvidas pela entidade, em tudo que seja do interesse da categoria;
- VI - Requerer, por escrito, o seu afastamento voluntário ao presidente do SINFAR, observando, no caso dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- VII - Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

VIII - Ter acesso a informações sobre a situação financeira, prestação de contas e outras informações específicas em qualquer instância do SINFAR, com pedido por escrito à Diretoria Executiva;

§ 1º - Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 2º - A assistência jurídica só será prestada exclusivamente na área laboral do filiado, desde que seja relacionada com o período enquanto associado.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pelo Estatuto;

II - Exigir, observar e fazer cumprir os objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às decisões das assembleias gerais;

III - Zelar pelo patrimônio, serviços e imagens do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

IV - Comparecer às reuniões e assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo sindicato;

V - Manter cadastro atualizado na entidade sindical.

VI - Prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 10 – São órgãos do Sindicato:

I - Assembleia Geral - AG;

II - Diretoria Executiva - DE;

III - Conselho Fiscal - CF;



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Art. 11 - Os membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perceberão *jeton* por convocação feita pelo presidente do sindicato, e com valor fixado em Assembleia Geral, havendo disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - O membro efetivo fará jus a uma indenização mensal para compensar eventual perda remuneratória decorrente do exercício do mandato classista nesta entidade, devidamente comprovada, cujo pagamento deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 12 - Serão registradas em livro próprio as atas das reuniões, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva zelar pela conservação dos Livros de que trata o "*caput*" deste artigo.

Capítulo II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior do Sindicato, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura, e a ela comparecem pessoalmente.

§ 1º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao Sindicato, tomando as resoluções que julgar convenientes em defesa dos interesses dos sindicalizados.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de filiados.

Parágrafo Único - Para apreciação e deliberação da matéria quando convocada pelos filiados, deverá para a instalação da Assembleia Geral a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto.

Art. 15 - A Assembleia Geral é deliberada por maioria simples de voto, não se computando os votos em branco, ressalvados os casos em que houver a exigência de quórum qualificado.

§1º - A aprovação, sem ressalvas, das contas, exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

§2º - O presidente da Assembléia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de desempate.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do sindicato, mediante edital de convocação publicado nos meios de comunicação oficial do sindicato, bem como fixado no mural na sede do sindicato e da Prefeitura de Araguaína-TO.

§ 1º – A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local, data e horário de seu acontecimento e a ordem do dia.

§ 2º - Na convocação em que versar sobre alteração estatutária ou greve, o prazo para publicação será de 15 (quinze) dias de antecedência da data para a sua realização e deverá ser publicado o edital no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município de Araguaína, nos meios de comunicação oficial do sindicato e fixado no mural na sede do Sindicato.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:

I – Pelo Presidente do Sindicato ou no mínimo por 3 (três) membros da Diretoria Executiva;

II - Por qualquer membro, em exercício, do Conselho Fiscal, quando se tratar de matéria de interesse da gestão financeira em que houver suspeita fundamentada de irregularidades.

III - por no mínimo 20% (vinte por cento) dos filiados com direito a voto, expressando no requerimento os objetivos da convocação, devendo constar, de forma legível, os nomes e assinaturas dos requerentes.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este artigo será dirigido ao Presidente do sindicato.

Art. 18 - Requerida a Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente do sindicato, sob pena de sanção, deverá expedir o edital de convocação, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da data em que for protocolado o requerimento, devendo constar, obrigatoriamente, na pauta, no caso do inciso III do artigo anterior, os objetivos constantes no requerimento de convocação.

§1º - O edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária será, também, afixado na sede social e em local visível e de fácil acesso, na data de sua publicação.

§2º - Se a Assembléia Geral Extraordinária não for convocada pelo Presidente do sindicato, na forma e prazo estabelecidos no "caput" deste artigo, esta será convocada



SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE ARRECAÇÃO E AMBIENTAL ARAGUAÍNA-TO

por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias após a data em que expirar o prazo concedido ao Presidente do sindicato para convocá-la.

§3º - As despesas com a publicação do edital de convocação serão de responsabilidade do Sindicato.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam exclusivamente sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora de pauta.

§1º - No caso, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre greve, poderá ser transformada em Assembleia Geral permanente, desobrigando, com isso, a convocação no prazo previsto pelo Parágrafo segundo do art. 18.

§2º - A Assembleia Geral Permanente discute e delibera, exclusivamente, sobre os temas que constaram na pauta da Assembleia Geral Extraordinária que a originou.

§3º - As reuniões seguintes da Assembleia Geral Permanente poderão ser previamente por ela marcadas ou convocadas pelo Presidente do sindicato com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, utilizando para tal fim, o “site” do sindicato e os meios virtuais disponíveis.

§4º - A Assembleia Geral Permanente encerrar-se-á por decisão da maioria dos presentes em reunião regularmente convocada.

§5º - Para reforma do Estatuto social, o Edital de convocação da Assembleia esclarecerá se a reforma é integral ou parcial, sendo parciais, quais os dispositivos a serem modificados.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Executiva, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção, e, no caso do inciso III do Art. 17, quando serão abertas pelo Presidente do sindicato ou seu substituto regular e dirigidas por filiado escolhido.

§1º - Na hipótese de ausência do Presidente do Sindicato, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro efetivo da Diretoria Executiva, ou ainda, na falta daqueles, por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

§2º - Em se verificando a ausência de todos esses titulares, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais instalará a Assembléia Geral, observando as exigências estatutárias.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Art. 21 - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Art. 22 - As Assembleias Ordinárias reunir-se-ão duas vezes ao ano, sempre no mês de março e no mês dezembro, competindo-lhes:

I - quanto à Assembleia Geral do mês de março:

a) deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

II - quanto a Assembléia Geral de mês de dezembro:

a) apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto no artigo anterior, cabendo-lhe, privativamente, deliberar os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto social;

II - dissolução do Sindicato e destinação de seu patrimônio;

III - destituição de membro efetivo;

IV - eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal nos casos de renúncia, abandono ou destituição para preencher o(s) cargo(s) vago(s);

V - decidir sobre recursos, nos casos de aplicação de penalidades;

VI - alienação de bens imóveis, assim como hipoteca ou quaisquer outros ônus que venham a agravar o patrimônio do Sindicato;

VII - estabelecer os valores das contribuições financeiras dos associados, as quais deverão ser uniformes;

VIII - decidir sobre as reivindicações e formas de mobilização da categoria.

Art. 24 – As despesas das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e convocações correrão por conta do sindicato.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

**Capítulo III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25 - A Diretoria Executiva tem mandato de 4 (quatro) anos, sendo o órgão máximo da gestão administrativa do Sindicato e executor da política traçada por este estatuto e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário - Geral e Administrativo;
- IV - Vice-Diretor Secretário-Geral e Administrativo;
- V – Diretor de Finanças;
- VI – Vice-Diretor de Finanças;
- VII – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VIII- Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos;

Art. 26 - Os cargos da Diretoria Executiva serão compostos e exercidos pelos membros da chapa mais votada no processo eleitoral de que trata este Estatuto;

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - gerir a entidade de acordo com os princípios e objetivos consagrados neste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas normas complementares, bem assim as resoluções emanadas das Assembléias;
- III - elaborar propostas concernentes a:
 - a) plano de ação e metas, suas adequações;
 - b) orçamento anual e seus ajustes;
 - c) aporte de seus recursos orçamentários;
 - d) - reforma e alteração deste Estatuto;



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

IV - denegar pedido de filiação de integrante da categoria representada;

V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos filiados do Sindicato;

VI - criar departamentos ou diretorias para auxiliar na administração do Sindicato com poderes de nomear ou destituir seus ocupantes.

Art. 28 – Compete aos Membros da Diretoria Executiva:

I - ao Presidente:

a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente constituído;

b) presidir a administração da entidade, praticando todos os atos de gestão necessários à consecução dos seus objetivos;

c) Nomear a Comissão Eleitoral;

d) deferir pedido de filiação de membro integrante da categoria representada;

e) praticar atos de responsabilidade da Diretoria Executiva, assessorado e auxiliado pelos demais integrantes;

f) ordenar as despesas orçamentárias;

g) assinar, com o Diretor de Finanças, cheques, movimentações bancárias, títulos e escrituras do Sindicato;

h) assinar juntamente com o Diretor Geral e Administrativo as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

i) autorizar qualquer despesa, assinar e rescindir contratos com terceiros;

j) contratar, dispensar, conceder férias, hora extra e aplicar penalidades aos empregados do Sindicato;

k) autorizar a efetivação de pagamentos;

l) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar e instalar as Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;

m) coordenar e orientar a ação dos demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e pelas Assembleias Gerais;



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

n) prestar aos filiados e aos órgãos da administração sindical as informações solicitadas e dar vistas aos interessados em papéis, documentos e contas, quando regularmente requeridos;

o) envidar esforços, no sentido de viabilizar a realização das reuniões programadas pela Diretoria Executiva, incentivando a participação dos filiados nas discussões das questões que afetem a categoria.

II - ao Vice-Presidente:

a) assessorar a Diretoria Executiva e participar das suas reuniões;

b) substituir o Presidente do sindicato em seus afastamentos e impedimentos legais.

III - ao Diretor Secretário - Geral e Administrativo:

b) organizar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria Geral do Sindicato, bem como as relativas ao protocolo, arquivo social, recursos humanos, material e serviços gerais;

b) assinar, com o Presidente do Sindicato, as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;

c) assinar, por delegação do Presidente do Sindicato, a correspondência oficial;

d) elaborar, em conjunto com o Presidente do Sindicato, os relatórios anuais e mensais das atividades;

IV - ao Vice- Diretor Secretário-Geral e Administrativo:

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor Secretário-Geral e Administrativo em seus afastamentos e impedimentos legais;

V - ao Diretor de Finanças:

a) organizar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria de Finanças do Sindicato;

b) promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ao Sindicato;



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

- c) assinar, com o Presidente do Sindicato, cheques, as aplicações financeiras, títulos e escrituras do Sindicato;
- d) preparar balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os juntamente com o Presidente do Sindicato;
- e) movimentar, com o Presidente do Sindicato, contas em estabelecimentos bancários;
- f) providenciar, junto às repartições competentes, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento;
- g) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Sindicato;

VI - ao Vice-Diretor de Finanças:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) substituir o Diretor de Finanças em seus afastamentos e impedimentos legais.

VII - ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) organizar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- b) dar orientação jurídica à entidade;
- c) tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos associados, sobre questões funcionais, e dar parecer sobre o assunto;
- d) acompanhar as questões jurídicas e administrativas de interesse dos associados inerentes ao desempenho do cargo público, informando-lhes a respeito de todas as fases do processo;

VIII - Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Parágrafo único - As sessões serão realizadas com o comparecimento de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, vinculados à chapa, de acordo com este estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Conselheiro Titular;
- IV - 1º Conselheiro Suplente;
- V – 2º Conselheiro Suplente;

§1º - O Conselho Fiscal, após exame dos balancetes mensais e do balanço anual e, ainda, das demais demonstrações financeiras, deverá emitir parecer a respeito e assinar as referidas peças contábeis.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a toda documentação que se fizer necessária, a qualquer momento.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras e econômicas do sindicato;

II - examinar, mensalmente, livros, registros e documentos de receita ou despesa, bem como acusar as irregularidades por ventura detectadas, sugerindo medidas saneadoras;

III - propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico-financeiro que julgarem convenientes;

IV - solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, inclusive os chefes de departamentos, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro do Sindicato, mediante aviso prévio de dez dias;

V - lavrar, em livro próprio, os resultados dos exames procedidos;

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Com a presença da maioria simples dos membros;



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

b) Ordinariamente, trimestralmente, para analisar e emitir parecer referente à prestação de contas da Diretoria Executiva e;

c) Extraordinariamente sempre que solicitado por seu presidente, como também, quando solicitado por pelo menos 20% (vinte por cento) do número de filiados efetivos do SINFAR.

d) Não recebendo o balanço anual nos primeiros 90 (noventa) dias do ano, o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas da Diretoria Executiva que, sob pena de destituição, lhe entregará no prazo de dez dias úteis, todos os elementos contábeis e de administração financeira que lhe foram solicitados por escrito.

Art. 33 - As decisões do Conselho Fiscal serão acatadas por maioria simples dos membros.

Parágrafo único - As sessões serão realizadas com o comparecimento de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

TÍTULO IV - DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTO

Art. 34 - A vacância do cargo de diretoria poderá ser declarada pelo conjunto da mesma nas hipóteses de:

- a) Impedimento;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia;
- d) Perda de mandato;
- e) Falecimento.

Art. 35 - A vacância do cargo por impedimento ou abandono, será declarada 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos trabalhos da comissão designada para a apuração.

Art. 36 - Considera-se abandono a falta a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas do órgão, no período de 01 (um) ano, injustificadamente.

Art. 37 - A vacância do cargo por renúncia do mandato será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do requerimento subscrito pelo interessado.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Art. 38 - A vacância do cargo, em razão de falecimento será declarada em setenta e duas horas após a ocorrência do fato.

Art. 39 - Declarada a vacância, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de trinta dias, que elegerá dentre os associados, um substituto para o preenchimento da vaga, devendo ser observado os ditames deste Estatuto.

Art. 40 – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Fiscal pode requerer afastamento do cargo por período de até 90 (noventa) dias, assumindo o cargo o seu substituto imediato.

Art. 41 - Na ocorrência de afastamento do Presidente, assume o cargo o seu substituto imediato.

Art. 42 - A proposta de suspensão ou de perda do mandato será deliberada em Assembleia Geral, respeitando amplo direito de defesa.

Art. 43 - Os membros da diretoria executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Desrespeito às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do SINFAR;

§ 1º - Declarada a perda do mandato, e havendo questionamento sobre a deliberação, será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ao acusado caberá, em Assembleia Geral, apresentação de defesa.

Art. 44 - Acatada a acusação por parte da Assembleia Geral Extraordinária, extinto estará, a partir daí, o mandato do acusado.

TÍTULO VII - DA GREVE

Art. 45 - A deliberação para deflagração de greve será sempre objeto de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, devendo observar o quórum 2/3 (dois terços) dos pertencentes à categoria para sua aprovação.

TÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL
Capítulo I



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Dos Mandatos

Art. 46 – Os titulares de cargos eletivos da estrutura do SINFAR serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Serão coincidentes os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão eleitos dentro da mesma chapa.

Capítulo I
Dos Eleitores

Art. 47 - Os titulares dos cargos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos filiados ao Sindicato.

Art. 48 - Terão direito a voto os integrantes da categoria representada, filiados ao Sindicato há mais de 90 (noventa) dias e que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observando o seguinte:

I - o exercício do direito de votar é condicionado à comprovação de que o filiado está quite com suas obrigações estatutárias;

II - é proibido voto por procuração;

Capítulo III
Da Comissão Eleitoral

Art. 49 – A 120 (cento e vinte) dias do término mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá o presidente do sindicato designar a Comissão Eleitoral, que será composta por 03 (três) membros, os quais não poderão ser candidatos a cargo eletivos no Sindicato, para coordenar os trabalhos em geral relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 50 - No exercício de suas funções compete a Comissão Eleitoral:

I – Convocar, por meio de edital, as eleições do Sindicato;

II - Elaborar regimento eleitoral, nos limites deste Estatuto, devendo constar todo o calendário para o Processo Eleitoral;

III- coordenar os trabalhos eleitorais;

IV – decidir sobre os requerimentos de inscrições das chapas, bem como julgar os pedidos de impugnações das candidaturas;

V – nomeação dos mesários;



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

- VI – julgar todos os requerimentos relativos à eleição;
- VII – proclamar o resultado e dar posse aos eleitos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá prazo máximo de até 5 (cinco) dias para julgar ou responder a qualquer demandar a ela apresentada.

Art. 51 – A Comissão Eleitoral irá dirigir o processo das eleições até a posse dos eleitos.

Capítulo IV
Da Eleição

Art. 52 – A eleição para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser procedida dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercícios.

Art. 53 – A comissão Eleitoral convocará as eleições gerais, por meio de edital, a ser publicado no site e/ou em outro meio de comunicação do sindicato.

§ 1º - O edital de convocação será publicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

§ 2º - O edital deverá conter o dia, a hora, os locais de votação, a data de abertura das inscrições das chapas, bem como deverá ser anexado o regimento eleitoral.

Art. 54 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Capítulo V
Das Inelegibilidades

Art. 55 - Não poderá ser eleito, sendo inelegível, para cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o sindicalizado que:

- I - não seja filiado a este sindicato por no mínimo 12 (doze) meses;
- II – Exerça cargo em comissão ou função comissionada na Prefeitura de Araguaína;
- III - menor de 18 (dezoito) anos;
- IV - quem não estiver no gozo dos direitos sindicais ou políticos;
- V - que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 43 deste Estatuto;
- VI - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- VII - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- VIII - o que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;



SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE ARRECAÇÃO E AMBIENTAL ARAGUAÍNA-TO

IX - quem estiver em mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

X - integre a Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral;

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência do Inciso II para os cargos de Vice-diretores, bem como nos cargos do Conselho Fiscal, contudo, no caso dos Vice-diretores assumirem a titularidade na Diretoria Executiva do Sindicato deverá pedir exoneração imediata dos cargos comissionados ou função comissionada.

Capítulo VI Da Inscrição de chapa

Art. 56 – O requerimento de inscrição da chapa será direcionado para a Comissão Eleitoral, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH)
- b) Certidão do Sindicato demonstrando tempo de filiação e sua regularidade quanto às obrigações estatutárias;
- c) Certidão das entidades sindicais que eventualmente o candidato pertença ou tenha pertencido, que o mesmo não tenha lesado o patrimônio da entidade.
- d) Declaração que não ocupa cargo em comissão ou função comissionada.
- e) Certidão de regularidade eleitoral expedida pelo TSE.
- f) Certidão Criminal da justiça Estadual e Federal.

Art. 57 - Forma, meio e modelo do requerimento de inscrição da chapa será definida por meio do regimento eleitoral, observando um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a inscrição de chapa.

Parágrafo único – É vedada a apresentação de candidaturas avulsas.

Art. 58 – Apresentado requerimento de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral fará a publicidade para eventuais impugnações, que não exime a análise de irregularidades por parte da Comissão eleitoral.

Art. 59 – Sendo deferida a inscrição da chapa compete a Comissão Eleitoral a publicidade definitiva da(s) chapa(s) concorrente(s).

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 60 - Para a instalação da mesa receptora de votos são necessários os seguintes materiais:



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

- I - relação dos filiados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;
- II - folhas de papel para a lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos e demais ocorrências verificadas;
- III – Cópia da publicação do edital de convocação das eleições;
- IV - cédulas eleitorais;
- V – urna de lona ou eletrônica;
- VI - demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art. 61 - A votação terá início às 9 (nove) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 16(dezesseis) horas.

§1º - instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e votarão.

Art. 62 - Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa documento de identificação com foto.

§1º - Caso o filiado eleitor não figure na relação de aptos a votar, o mesmo não poderá votar, cuja circunstância deverá ser mencionada na ata própria que for lavrada.

Art. 63 - No ato de votar, o filiado:

I - receberá do presidente da mesa a cédula eleitoral devidamente rubricada ou se for por meio eletrônico o mesmo será encaminhado para urna eletrônica;

II - entrará na cabine, onde escolherá o candidato de sua preferência, assinalando com um “x” no local próprio ou lançando o nome do candidato, procedendo, assim, a escolha do seu candidato ou se for por meio eletrônico o mesmo deverá fazer a votação diretamente na urna eletrônica;

Art. 64 - Às 16 (dezesseis) horas, o presidente da mesa convidará os presentes que ainda não votaram a apresentarem-se, fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

§1º - Depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos filiados, se houverem.

§2º - As urnas e todo o material de votação serão imediatamente encaminhados à Comissão Eleitoral, tão logo se encerre a votação, observadas as disposições emanadas pela Comissão.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

**Capítulo VII
DA APURAÇÃO**

Art. 65 - A apuração dos votos das urnas terá início logo após o encerramento da votação e lavratura das atas, na sede do Sindicato ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral, que procederá a apuração da seguinte forma:

I - verificará os lacres de cada urna, permitindo que os interessados também o façam e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida;

II - fará conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III - reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

§1º - Caso haja irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ou não ser impugnada.

Art. 66 - Será nulo o voto dado a mais de um candidato, bem como os que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 67 - Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os candidatos mais votados;

Parágrafo Único: Havendo empate, será decidido em favor do candidato mais idoso.

Art. 68 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito tão logo termine o trabalho de apuração.

§1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a divulgação dos mesmos.

§2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 69 - A proclamação dos eleitos será imediatamente após a apuração.

**Capítulo IX
Da Posse**



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Art. 70 – A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos na data definida, que prestarão compromisso e tomarão posse.

TÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 71 - Os filiados estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social desta entidade quando cometerem descumprimento ao estatuto, a decisões do Sindicato, das deliberações da Assembléia Geral, e a Diretoria Executiva em suas atividades.

Art. 72 - Serão passíveis das seguintes penalidades, respeitados os ditames e princípios de direito constitucional, tais como o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal, os filiados que infringirem as normas estatutárias e obedecerão à seguinte graduação e obedecerá aos critérios dispostos nos parágrafos seguintes.

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Multa;

III - Suspensão pelo período de até 90 (noventa) dias;

IV - Exclusão do quadro social.

§1º – Estará sujeito a pena de Advertência, o filiado que cometer conduta que tenha um menor potencial ofensivo e não incorrerem nas tipificações descritas para as penas de suspensão e exclusão.

§2º - Incorrerá em pena de suspensão de até 90 (noventa) dias o filiado que:

a) Desrespeitar as determinações emanadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;

b) Fazer declarações de injúria, calúnia e difamação, tanto contra o Sindicato e a sua Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, quanto aos outros filiados, funcionários e seus assessores, dentro do âmbito de competência do Sindicato, promovendo o descrédito da entidade;

c) Usar o nome do sindicato ou de seus diretores e conselheiros sem a devida autorização expressa;

d) A pena de multa prevista no inciso II do artigo 72 deste Estatuto, será calculada de acordo com o dano patrimonial, causando a má fé usada contra a entidade, utilizando-se de parâmetros os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além da legislação da categoria.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

§ 3º - Será excluído do quadro de Filiados, o sócio que:

- a) Depredar ou dilapidar o patrimônio do sindicato;
- b) Eximir-se da obrigação de contribuição financeira;
- c) Usar de comprovada má-fé para com o sindicato;
- d) Praticar ato grave que atente a moral ou prejudique o nome do Sindicato;
- e) Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens do sindicato ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- f) Reincidir em falta punida com pena de suspensão;
- g) Cometer fraude no processo eleitoral do Sindicato;
- h) Sofrer pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos, no período de 5 anos;
- i) For demitido ou exonerado do quadro de pessoal da categoria profissional abrangida por este sindicato;

§4º - A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e ser votado durante o período de sua vigência;

§5º - A apreciação de falta cometida e sua conseqüente aplicação de punição será objeto de decisão da Diretoria Executiva. Da decisão da Diretoria Executiva, cabe recurso para a Assembléia Geral, devendo demonstrar seu inconformismo com a pena aplicada, solicitando a apreciação e julgamento, na qual o acusado terá direito ao contraditório e a amplo direito de defesa.

§6º - Não perderá seus direitos, o associado, nos casos de convocação para prestação de serviço militar obrigatório, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação.

TÍTULO X - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 73 - O plano orçamentário anual elaborado pela Diretoria Executiva definirá os recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses das categorias e a sustentação de suas lutas.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação, na sede do SINFAR.

Art. 74 - Constituem receitas do Sindicato:

I - a contribuição prevista em lei, a que se refere a Art. 8, inciso IV da Constituição Federal;

II - a contribuição prevista em lei, a que se refere o Art. 8, inciso IV, da Constituição "in fine";

III - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais;

IV - a contribuição mensal consecutivas dos filiados será de 2% (dois por cento) do salário base do filiado;

V - a renda proveniente de aplicações financeiras;

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

Parágrafo Único: No ato de filiação fica expresso que o filiado autoriza o SINFAR a realizar débitos, provenientes exclusivamente das contribuições mensais, por meios de consignação em folha de pagamento ou magnéticos na conta corrente do filiado junto à instituição financeira pela qual o filiado recebe seus vencimentos ou proventos.

Art. 75 - A previsão de receita e despesas incluídas no plano orçamentário anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) Campanha salarial e negociações coletivas;

b) Defesa de liberdade e autonomia sindical;

c) Divulgação das iniciativas do sindicato;

d) Estruturação material da entidade;

e) Pagamento de pessoal, prestadores de serviço, utilização de recursos humanos e contratos celebrados pela entidade.

f) Mobilização da Categoria.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Art. 76 - A dotação específica para a viabilização da ação sindical abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, estaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria, que venham a participar dos eventos regularmente convocados;
- d) Formação de fundo para proporcionar a mobilização da categoria e sustentação de suas lutas.

Art. 77 - A dotação orçamentária para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e da direção do sindicato.

Art. 78 - A dotação orçamentária específica para o pagamento de recursos humanos, contratos, abrangerá as despesas pertinentes ao pagamento dos seus empregados e prestadores de serviços, além de curso, valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remuneração serão especificadas em quadro de carreira.

Art. 79 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meios próprios para possibilitar o uso e conservação dos mesmos.

Art. 80 - Para alienação, locomoção, locação ou aquisição de bens imóveis e móveis o sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 81 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente as receita e despesa.

Art. 82 - A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de execução, será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária conforme previsão estatutária.

Art. 83 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 84 - A dissolução da entidade, bem como o destino de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de *quorum* de dois terços de filiados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por cinquenta por cento mais um dos filiados.

TÍTULO XII - DA AUTONOMIA SINDICAL

Art. 85 - A dotação específica pertinente abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade e grupos sociais cujo objetivo possibilite a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 87 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral serão de competência do Presidente da entidade sindical, ou da Comissão Eleitoral especificamente constituída para esse fim.

Art. 88 – Os Prazos e regras deste Estatuto no tocante à eleição, ressalvada a vedação de estar investido em cargo/função comissionada, não têm aplicação imediata para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que ocorrerá no dia 19/04/2017.

Art. 89 - Nos casos de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada, pelo Presidente do Sindicato, Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre a escolha dos substitutos, na forma do Estatuto Social.

Art. 90 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão obter licença de até 90 (noventa) dias, não podendo gozar nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da primeira.

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva, inclusive a do Presidente do Sindicato.

§ 2º - Transcorrido o prazo da licença, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Art. 91 - É vedado ao filiado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédio de terceiro.

Art. 92 - O Sindicato terá bandeira, distintivo, insígnia e sigla e promoverá publicação periódica de jornal ou revista de ampla divulgação, havendo disponibilidade financeira.

Art. 93 - Os empregados do sindicato são regidos pela legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Sindicato serão objeto de regulamentação própria na forma deste Estatuto, observada as disposições legais e específicas.

Art. 94 – A realização de compras, serviços e obras necessárias às atividades do sindicato depende de autorização do presidente do sindicato.

§ 1º – A realização de compras, serviços e obras que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes por contrato, sendo este entendido em seu sentido amplo, dependerá de prévia pesquisa de mercado, colhendo-se, no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa, exceto nos casos extraordinários como mobilização, paralisação e greve, dentre outros.

§ 2º – As compras, serviços e obras de interesse do sindicato não se submetem ao regime da lei geral de licitações.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte só poderão ser procedidas através da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com *quorum* de metade mais um dos associados, desde que aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 96 - Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a necessária consolidação, devendo promover a facilitação ao acesso dos seus filiados as alterações.

Art. 97 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e depois de feito arquivamento junto ao órgão competente e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 98 - A diretoria não poderá formalizar novos contratos, prestações de serviços ou convênios que excedam o período de seu mandato.



**SINDICATO DOS FISCAIS, AGENTES DE
ARRECAÇÃO E AMBIENTAL
ARAGUAÍNA-TO**

Palmas/TO, 19 de abril de 2017.

Darlan Bezerra Carvalho
Presidente

Monike da Silva Oliveira
Presidente Eleita